

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## DECRETO Nº 13.626, DE 21 DE MAIO DE 2024.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 16148/2024, 16804/2024 e 16026/2024

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 667.768,44 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
28.846.0000.3006 - Contribuições ao PASEP  
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (256)  
R\$ 60.000,00

Recurso: 0708

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação  
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (662)  
R\$ 17.000,00

Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (729)  
R\$ 3.000,00

Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2163 - Manutenção e Conservação dos Imóveis do Ensino Fundamental  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (751)  
R\$ 130.000,00

Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2163 - Manutenção e Conservação dos Imóveis do Ensino Fundamental  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2035)  
R\$ 11.492,28

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

Recurso: 0599

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2163 - Manutenção e Conservação dos Imóveis do Ensino Fundamental  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (2035)  
R\$ 61.276,16

Recurso: 0599

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2229 - Manutenção e Conservação dos Imóveis da Educação Infantil  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (817)  
R\$ 150.000,00

Recurso: 0500

18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil  
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA (1920)  
R\$ 235.000,00

Recurso: 0501

Total SUPLEMENTAR R\$ 667.768,44

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(724)  
R\$ 100.000,00  
Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.361.0009.2163 - Manutenção e Conservação dos Imóveis do Ensino Fundamental  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(750)  
R\$ 50.000,00  
Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(790)  
R\$ 100.000,00  
Recurso: 0500

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
12.365.0009.2229 - Manutenção e Conservação dos Imóveis da Educação Infantil  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(815)  
R\$ 50.000,00  
Recurso: 0500

Excesso de arrecadação  
Recurso: 0599 R\$ 61.276,16

Excesso de arrecadação

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

---

Recurso: 0708	R\$ 60.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0501	R\$ 235.000,00
Superávit financeiro	
Recurso: 0599	R\$ 11.492,28
Total Fonte de Recursos	R\$ 667.768,44

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE MAIO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## DECRETO Nº 13.628, DE 22 DE MAIO DE 2024.

*Regulamenta os arts. 166 e 167 da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, que institui o Plano Diretor de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 10654/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de parâmetros precisos para registro de loteamentos/desmembramentos, mediante instrumento de garantia de empreendimentos a implantar infraestrutura;

CONSIDERANDO que o objetivo dos arts. 166 e 167 da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, é dar garantias para que o empreendimento seja entregue;

CONSIDERANDO a divergência de interpretações quanto às garantias exigidas quanto ao parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que, em muitos casos, o valor correspondente à 15% (quinze por cento) dos lotes fica muito aquém do valor indicado para a finalização das obras do loteamento, que não é o objetivo da Lei;

CONSIDERANDO que no caso do art. 166, a Lei nº 11.052, de 2020, refere registro antes das obras de percentual de 15% (quinze por cento) dos lotes, e que no caso do art. 167 refere garantia parcial das obras, com percentual proporcional ao valor faltante, criando uma possível dualidade de interpretações;

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 166 e 167 da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, para definição de parâmetros precisos para o registro de loteamentos e desmembramentos mediante instrumento de garantia para a realização da infraestrutura dos mesmos.

Art. 2º As garantias oferecidas ao Município de Lajeado deverão ser sob a forma de hipoteca de lotes, não inferior a 15% (quinze por cento) do total de lotes.

Art. 3º Adota-se como referencial dos valores de obras o sistema SINAPI, SICRO ou PLEO/FANARIN, com BDI padrão de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento).

Art. 4º Os lotes oferecidos serão avaliados conforme valor de mercado do entorno do empreendimento, considerando-se fator de liquidação forçada de 70% (setenta por cento).

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

---

Art. 5º Aplica-se índice de lotes em garantia superior a 15% (quinze por cento) quando a avaliação dos lotes e valores de obra assim o exigir, para justamente haver a certeza de que em caso de dificuldades financeiras do empreendedor, os lotes terão a sua infraestrutura realizada.

Art. 6º Adota-se este procedimento para todos os loteamentos que ainda não tenham obtido aprovação final mediante instrumento de garantia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE MAIO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## DECRETO Nº 13.629, DE 22 DE MAIO DE 2024.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 12370/2024,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 89.206,82 (oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (707)	R\$ 73.240,41
3.1.90.13 - Obrigações Patronais (719)	R\$ 15.966,41
Total crédito adicional suplementar	R\$ 89.206,82

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.365.0009.2043 - Manutenção do Educação Infantil	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais (785)	R\$ 89.206,82
Total Fonte de Recursos	R\$ 89.206,82

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE MAIO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## DECRETO Nº 13.630, DE 22 DE MAIO DE 2024.

*Estabelece medidas a serem adotadas para o funcionamento da Administração Municipal em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município; e atendendo solicitação contida no expediente nº 16431/2024;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.600, de 2024, que reiterou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, especificando os Municípios atingidos;

CONSIDERANDO a Portaria da União nº 1.377, de 2024, e Portaria nº 1.379 de 2024, que reconheceu sumariamente o estado de calamidade pública em 336 (trezentos e trinta e seis) Municípios Gaúchos;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado declarou estado de calamidade por meio do Decreto Municipal nº 13.616, de 02 de maio de 2024,

### DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Administração avaliará a possibilidade de suspensão, alteração ou implementação de formas temporárias de prestação de serviço, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, contratados temporariamente e estagiários, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, quando não for possível o acesso às dependências da Administração, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º A realização do trabalho remoto poderá ser autorizado pela Secretaria de Administração em situações excepcionais e mediante o registro das atividades realizadas.

Art. 2º Nos casos em que o servidor estiver impossibilitado de realizar suas atividades de qualquer forma, por ter sua residência atingida total ou parcialmente, o Município fica autorizado a dispensar o servidor de suas atividades ou considerar suas faltas como ausências remuneradas.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos, por intermédio de sua assistente social, realizará o estudo social da situação de cada servidor, sendo estabelecido o período em que as faltas serão consideradas justificadas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

---

Art. 4º Em razão da calamidade, no período de 02 de maio a 03 de junho, ficam suspensos:

I - sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais;

II - os prazos para a interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

Art. 5º Os servidores nascidos no mês de maio poderão realizar a atualização cadastral no mês de junho.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de maio de 2024.

LAJEADO, 22 DE MAIO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## DECRETO Nº 13.631, DE 23 DE MAIO DE 2024.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 17160/2024

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
09.272.0019.3051 - Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios  
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS (33) R\$ 183.000,00

Recurso: 0802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
09.272.0019.3051 - Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios  
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS (33) R\$ 481.000,00

Recurso: 0802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
09.272.0019.3051 - Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios  
3.1.90.03 - PENSÕES (34) R\$ 40.000,00

Recurso: 0802

Total SUPLEMENTAR R\$ 704.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência  
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS(6) R\$ 35.000,00

Recurso: 0802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(10) R\$ 26.000,00

Recurso: 0802

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO 09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO(11)	R\$ 20.000,00
Recurso: 0802	
20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO 09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(14)	R\$ 400.000,00
Recurso: 0802	
20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO 09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(23)	R\$ 40.000,00
Recurso: 0802	
Superávit financeiro Recurso: 0802	R\$ 183.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 704.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE MAIO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## PORTARIA N.º 32.767, DE 21 DE MAIO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora efetiva  
ANDRESA CAROLINE SCHLABITZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo o disposto no protocolo digital nº 16272/2024, e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora para averbação de tempo de serviço anterior prestado ao município, para fins de quinquênio, relativo ao período de 01/08/2016 a 16/08/2022, obtendo o tempo total apurado em 2.207 (dois mil duzentos e sete) dias;

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 02/06/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora efetiva ANDRESA CAROLINE SCHLABITZ, matrícula 15930, nomeada em 18/08/2022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto à EMEF Campestre, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 27 de maio de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 21 de maio de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
wag

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## PORTARIA N.º 32.769, DE 22 DE MAIO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável  
ROBERTA SANTOS DA VEIGA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 16395/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e que, em razão disso, e atendendo ao disposto na Lei supracitada, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 22/03/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável ROBERTA SANTOS DA VEIGA, matrícula 7268, nomeada em 28/01/2011, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto à EMEI SER, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 20 de maio de 2024.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

Lajeado, 22 de maio de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
wag

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## PORTARIA N.º 32.771, DE 23 DE MAIO DE 2024

NOMEIA a candidata JULIANA KIST para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 10162/2024, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para atender a demanda da Secretaria;

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato Reinaldo Edgar Strassburger até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Nomear a candidata JULIANA KIST para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, regime Estatutário, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 23º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de maio de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## PORTARIA N.º 32.773, DE 23 DE MAIO DE 2024

NOMEIA o candidato FELIPE MACEDO COUTO para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS – PORTUGUÊS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 14640/2024 e,

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora Sandra Ines Gheno;

RESOLVE:

Nomear o candidato FELIPE MACEDO COUTO para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Português, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 13º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de maio de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 246-04/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.732, de 10 de maio de 2024, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 5196/2024, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 363-03/2023, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social para atender as demandas da Secretaria,

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato Uilson Costa e Silva no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, até o dia 27 de maio de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 363-03/2023.

Motorista

KENEDY ANDERSON FERREIRA – Classificação 11º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 23 de maio de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10423/2024
- CONTRATADA: FELIPE MANN ANGST 02783439026, CNPJ nº 43.680.330/0001-88
- VALOR: R\$ 10.520,00 (dez mil, quinhentos e vinte reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16921/2024
- CONTRATADA: VIGILANCIA MUHL LTDA, CNPJ: 08.956.333/0001-09
- VALOR: 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15359/2024
- CONTRATADA: STRASSBURGUER & SANTOS LTDA, CNPJ Nº: 14.107.295/0001-04
- VALOR: R\$ R\$ 26.400,00 (vinte seis mil, quatrocentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 74, caput, da Lei 14.133/21.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 8.666/93 – TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N.º 015-03/2023\*1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/13458 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ nº: 87.298.188/0001-84- UNIDADE GESTORA: Secretaria de Saúde - SESA – OBJETO:O presente Termo de apostilamento tem por finalidade registrar a ALTERAÇÃO DO CNPJ da OSC e a CONTA BANCÁRIA que constou na cláusula quarta, conforme documentação constante no processo administrativo nº 2024/13458, a presente parceria passará para para o CNPJ da filial de nº 87.298.188/0002-65 e a conta bancária nº 10.665-5, agência 0179, Banco Sicredi. – Convênio cadastrado sob número 2023/95.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 10-04/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REPAROS NO TELHADO DO PAVILHÃO 1 DO PARQUE DO IMIGRANTE DE LAJEADO/RS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. A data para início das propostas ocorrerá no dia 24/05/2024, às 09h00min e a sessão pública será aberta no dia 29/05/2024, às 09h00min, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O aviso de dispensa e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 23 de maio de 2024. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16582/2024
- CONTRATADA: JC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BAZAR LTDA, CNPJ: 04.977.531/0001-90
- VALOR: R\$ 110.477,12 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.
  
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16571/2024
- CONTRATADA: JC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BAZAR LTDA, CNPJ: 04.977.531/0001-90
- VALOR: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.
  
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16588/2024
- CONTRATADA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA, CNPJ: 91.156.471/0045-60
- VALOR: R\$ 45.610,55 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.
  
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16800/2024
- CONTRATADA: DOIS IRMAOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 24.225.878/0001-93
- VALOR: R\$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.
  
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16729/2024
- CONTRATADA: GLOBALIMAGEM SERVICOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ: 13.436.867/0001-36
- VALOR: R\$ 37.970,00 (trinta e sete mil, novecentos e setenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.
  
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16197/2024
- CONTRATADA: ANDRE FLORES E DECORACOES LTDA, CNPJ: 07.713.111/0001-94
- VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.
  
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16342/2024
- CONTRATADA: JHE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 48.033.269/0001-09
- VALOR: R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 16702/2023

Autuado: W A Casa de Carnes Gehrke Ltda

CNPJ: 49.974.233/0001-84

Data da Autuação: 18/05/2023

Localidade: Rua Carlos Spohr Filho, nº 2171, Bairro Moinhos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 235, § 1º e § 2º, 346, I, II, 350, III, 463, § 1º, 355, 423 caput, 430, 235, § 5º, 433, XII, 434 caput, 423, VI do Decreto Estadual nº 23.430/74. Itens 2.25, 9.2, 3.2, 8.2, 2.23 da Portaria SES 78/2009. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso(s) IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 07/12/2023

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 22 de maio de 2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 13386/2023

Autuado: Mercado Denes Ltda

CNPJ: 27.190.067/0001-92

Data da Autuação: 20/04/2023

Localidade: Rua Carlos Spohr Filho, nº 3741/01, Moinhos D'Água, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 235, § 1ª e § 2º, 346, I, II, 350, III, 463, § 1º, 423 caput, 430, 433, VI, 350, II, 367 do Decreto Estadual nº 23.430/74, artigos 4º caput, 21, 23, I, IV e V da Portaria nº 763/21. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso(s) IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 05/12/2023

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 22 de maio de 2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 15335/2023

Autuado: Indústria de Alimentos Par Tutti Ltda

CNPJ: 06.163.633/0001-05

Data da Autuação: 08/05/2023

Localidade: Rua São Pedro, nº 701, bairro Moinhos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 350, III, 355, 423 Caput, 436, 434, 423, VI do Decreto Estadual nº 23.430/1974. Itens 9.2, 3.2, 3.6, 2.26 da Portaria SES nº 78/2005. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 06/12/2023

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 23 de maio de 2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 13171/2023

Autuado: Fabiane de Souza Confeitaria ME

CNPJ: 21.246.727/0001-23

Data da Autuação: 19/04/2023

Localidade: Rua Joaquim Nabuco, nº 55, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 346, I, II, 350, III, 463 § 1º, 423 caput; 436, 423, VI do Decreto Estadual nº 23.430/74. Itens 3.2, 3.6, 2.26 da Portaria SES nº 78/2009 c/c artigo 18, § 6º, I, II da Lei Federal nº 8.078/90. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 05/12/2023

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 23 de maio de 2024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2068

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 15099/2023

Autuado: Bárbara Ruver Fachini

CPF: 016.961.860-99

Data da Autuação: 05/05/2023

Localidade: Rod. ERS 413, Km 5,1, bairro São Bento, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 350, III, 463, § 1º do Decreto Estadual nº 23.430/74. Itens 9.2, 3.2, 2.27, 3.6 da Portaria SES nº 78/2009. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 29/05/2023

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 23 de maio de 2024